



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI/GP/PMLC Nº 279/07

Publicado
em 20-03-2007
Diário - MS

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB.”

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO Prefeito Municipal de Laguna Carapã Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, nos termos do Artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

1- Da competência e organização do conselho.

Art.2º. Ao conselho incumbe, supervisionar o censo escolar anual, elaboração da proposta orçamentaria anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que se alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art.3º. O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e Composição dos respectivos conselhos.

Art.4º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos na conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerências do fundo e:

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.5º. As Prestações de Contas anuais do FUNDEB serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo normatizado pelo órgão de Controle Interno no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. A não emissão do parecer não acarretará qualquer prejuízo à remessa da Prestação de Contas, sendo neste caso, remetido independentemente do motivo.

Art.6º. As Sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. Para realizações das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações serão feitas por maioria de votos dos presentes;

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.

Parágrafo 4º. As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante as reuniões, as emendas ou correções necessárias.

II – Da composição do conselho.

Art.7º. A composição do Conselho no âmbito da rede Municipal de ensino será de no mínimo de 8 membros, sendo;

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

- c) **um representante dos diretores das escolas públicas;**
- d) **um representante dos servidores técnico – administrativos das escolas públicas;**
- e) **dois representante dos pais de alunos da educação básica pública;**
- f) **dois representantes dos estudantes da educação básica pública.**

Parágrafo 1º. Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº.8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelo dirigente municipal e pelas entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias:

II – nos casos das representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades ou de âmbito em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, desde que a Entidade Municipal esteja legalmente organizada.

III – A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Parágrafo 3º. Indicados os conselheiros, o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos no caput, inclusive quando não houver a indicação pela respectiva entidade por qualquer motivo do prazo estabelecido no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente, não devendo o período coincidir com o início e término do mandato do chefe do Executivo Municipal para que suas atividades não tenham que sofrer solução de continuidade, devendo o termino coincidir com o 1º trimestre do exercício.

Art.8º. Os membros do conselho serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art.9º. Os membros do conselho serão substituídos mediante solicitação da entidade que representa, dirigida ao executivo.

Art.10º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais:

III – estudantes que não sejam emancipados:

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo em que atuam os respectivos conselhos.

Parágrafo 1º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município.

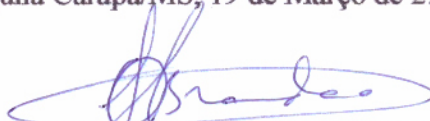
Parágrafo 2º. O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo local e serão renovadas periodicamente ao fim de cada mandato dos seus membros.

IV – Das disposições finais.

Artigo 11º. – O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, indicados nos termos do Artigo 7º.

Artigo 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 113/97 de 27 de Junho de 1997.

Laguna Carapã/MS, 19 de Março de 2.007.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br

ito, e o
- V, ipal nos 005. nder i do que
DVI- nito, re o
N - I, cipal ende cipal s do
oder al do que
I OVI- nito, ere o
lasse (antil 9, 20,
Poder ial do a que
ROVI- lonito, vere o
N - I, nicipal revola, xpos- 007 a i de 11
Poder ial do ra que
PROVI- Bonito, nfero o
N - II, nicipal termos 005. o Poder ial do ara que
PROVI- Bonito, nfero o
N - II, nicipal mos do o Poder ial do ara que
PROVI- Bonito, nfero o
essora N la Muni- s termos 005. do Poder

NUMERO: 001/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: FOCA - Formação e Orientação a Criança e ao Adolescente
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover atendimento a criança e ao adolescente, fornecendo alimentação, cuidados gerais, promover o encaminhamento aos órgãos responsáveis para atendimento clínico, odontológico.
Valor: R\$ 18.580,80 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua
Secretária Municipal de Assistência Social - CPF nº 235.172.550-68
Aparecida Fátima Castelo Amaral
Presidente da Associação - CPF nº 037.277.089-15

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 002/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: FRATERNIDADE ESPÍRITA ALLAN KARDEC
CGC/MF: 04.676.074/0001-01
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover o desenvolvimento de cursos semi-profissionalizantes para a geração de renda e acompanhamento psicossocial das famílias mundonovenses
Valor: R\$ 32.618,52 (trinta e dois mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua - CPF nº 235.172.550-68
Izabel Cristina Stramandoli Rosseto - CPF nº 555.683.431-87

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 001/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: FOCA - Formação e Orientação a Criança e ao Adolescente
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover atendimento a criança e ao adolescente, fornecendo alimentação, cuidados gerais, promover o encaminhamento aos órgãos responsáveis para atendimento clínico, odontológico.
Valor: R\$ 18.580,80 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua
Secretária Municipal de Assistência Social - CPF nº 235.172.550-68
Aparecida Fátima Castelo Amaral
Presidente da Associação - CPF nº 037.277.089-15

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 003/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover assistência às crianças com necessidades especiais, fornecendo-lhes recreação, alimentação, assistência à saúde e atendimento psicossocial.
Valor: R\$ 20.234,04 (vinte mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua - CPF nº 235.172.550-68
Orandir Ribeiro - CPF nº 467.838.069-87

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 004/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: Lar São Francisco de Assis
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover assistência às pessoas com idade avançada e desamparadas do município, em regime de internato, promovendo recreação, alimentação, assistência a saúde e psicossocial.
Valor: R\$ 13.873,92 (treze mil oitocentos e setenta e ter reais e noventa e dois centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua
Secretária Municipal de Assistência Social - CPF nº 235.172.550-68
Rosária de Fátima Lucca Andrade
Presidente da Associação - CPF nº 177.050.021-91

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 005/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: Corporação Dos Patrulheiros Mirins De Mundo Novo-Ms
CGC/MF: 15.578.776/0001-80
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover o desenvolvimento de cursos semi-profissionalizantes para a geração de renda e acompanhamento psicossocial das famílias mundonovenses
Valor: R\$ 15.580,80 (quinze mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua
Secretária Municipal de Assistência Social - CPF nº 235.172.550-68
Paulo Aparecido - CPF nº 555.645.261-04
Presidente da Associação - CPF nº 555.645.261-04

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 006/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: CACA - Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover atendimento a criança e ao adolescente, fornecendo alimentação, cuidados gerais, promover o encaminhamento aos órgãos responsáveis para atendimento clínico, odontológico.
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua - CPF nº 235.172.550-68
Edna Kelen Dias Doná - CPF nº 436.396.211-53

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 007/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: Rede Feminina De Combate Ao Câncer - Regional De Mundo Novo
CGC/MF: 04.806.654/0001-68
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e Decreto nº 1650/98
Objeto: Promover assistência às pessoas portadoras de câncer, através de atendimentos gratuitos, promover programas de combate ao câncer
Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Data da Assinatura: 02 de fevereiro de 2007
Vigência: 02 de fevereiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007
Assinam: Ires Aparecida Dall'Acqua - CPF nº 235.172.550-68
Vânia Leila Farias Parize - CPF nº 256.622.951-15

EXTRATO DE CONVÊNIO
NUMERO: 008/07
Cedente: Município de Mundo Novo-Ms
Conveniente: Associação Mundonovense Dos Portadores De Deficiência

LEI/PP/MLC Nº 279/07
"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB".

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO Prefeito Municipal de Laguna Carapá Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o ato das disposições constitucionais transitórias, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.

1- Da competência e organização do conselho.
Art.2º. Ao conselho incumbe, supervisionar o censo escolar anual, elaboração da proposta orçamentaria anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que se alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art.3º. O Conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e Composição dos respectivos conselhos.

Art.4º. Os registros contábeis e os demonstrativos gerências mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos na conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo Único. O conselho poderá sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerências do fundo e;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.5º. As Prestações de Contas anuais do FUNDEB serão instruídas com o parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo normatizado pelo órgão de Controle Interno no âmbito do Estado.

Parágrafo Único. A não emissão do parecer não acarretará qualquer prejuízo à remessa da Prestação de Contas, sendo neste caso, remetido independentemente do motivo.

Art.6º. As Sessões do Conselho serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. Para realizações das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º. As deliberações serão feitas por maioria de votos dos presentes;

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho serão formalmente convocadas, com pauta previamente definida e divulgada.

Parágrafo 4º. As atas serão apresentadas junto com a convocatória para a próxima reunião para que os membros possam lê-las e postular, quando for o caso, durante as reuniões, as emendas ou correções necessárias.

II - Da composição do conselho.
Art.7º. A composição do Conselho no âmbito da rede Municipal de ensino será de no mínimo de 8 membros, sendo;

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico - administrativos das escolas públicas;
- e) dois representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

Parágrafo 1º. Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando houver, um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho previsto no caput serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I - pelo dirigente municipal e pelas entidades de classes organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;
- II - nos casos das representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades ou de âmbito em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, desde que a Entidade Municipal esteja legalmente organizada.

III - A atuação dos membros do Conselho do Fundo, não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Parágrafo 3º. Indicados os conselheiros, o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos no caput, inclusive quando não houver a indicação pela respectiva entidade por qualquer motivo do prazo estabelecido no parágrafo 2º.

Parágrafo 4º. O mandato dos membros Conselho será 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente, não devendo o período coincidir com o início e término do mandato do chefe do Executivo Municipal para que suas atividades não tenham que sofrer solução de continuidade, devendo o término coincidir com o 1º trimestre do exercício.

Art.8º. Os membros do conselho serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

Art.9º. Os membros do conselho serão substituídos mediante solicitação da entidade que representa, dirigida ao executivo.

Art.10º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder executivo em que atuam os respectivos conselhos.

Parágrafo 1º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do fundo no âmbito do Município.

Parágrafo 2º. O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo local e serão renovadas periodicamente ao fim de cada mandato dos seus membros.

IV - Das disposições finais.
Artigo 11º. - O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, nomeará os membros do Conselho, Indcados nos termos do Artigo 7º.
Artigo 12º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 113/97 de 27 de Junho de 1997.

Laguna Carapá/MS, 19 de Março de 2007.
OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal.